



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 508, de 04 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2015 apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 020/2015, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal local e longa distância e pacote de dados para acesso à internet para atender a demanda da UFVJM. Em 16/06/2015, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, apresentou impugnação ao edital em razão dos tópicos relacionados no item 03 deste documento.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 020/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 22 de junho de 2015, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 16 de junho de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o teor da impugnação refere-se a matéria administrativa e matéria técnica.

Recebida a impugnação, no que se refere a matéria técnica, em a licitante alega que as informações não constam do edital da referida contratação, a pregoeira decidiu por realizar consulta ao setor demandante do serviço.

Para alguns tópicos não recebemos a resposta, em tempo hábil, que depende de análise detalhada, ao que informamos as mesmas serão disponibilizadas no dia 18/06/2015, quando haverá a decisão final acerca da impugnação apresentada.

3. DO EXAME DO PLEITO

Passamos a análise dos tópicos apresentados:

1. ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Para efeito de emissão das notas fiscais, poderá ser utilizado o CNPJ da filial da empresa que atua na localidade onde serão prestados os serviços. Esta informação passará a integrar o edital e a minuta do contrato. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.

2. DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE MÉDIA PARA O TRÁFEGO DE DADOS. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE QUALQUER VELOCIDADE QUE NÃO SEJA NOMINAL.

Ficam retificados os itens 22.9 do edital, 13.1 do termo de referência e 15.9 da minuta de contrato para que estejam de acordo com as especificações constantes da planilha de formação de preços. Os itens citados passam a ter a seguinte redação: onde se lê: "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade **média** de conexão contratada. 1Mbps", leia-se "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade **nominal** de conexão contratada. 1Mbps" Tal alteração não afeta a formulação das propostas por se tratar de um erro formal, considerando que a planilha de formação de preços está correta.

3. SOLICITAÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante. Decisão final em 18/06/2015.

4. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA COTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇO GESTÃO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante. Decisão final em 18/06/2015.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. FALTA DE MINUTAGEM DE SUB-TIPO DE LIGAÇÕES VC2 E VC3.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante. Decisão final em 18/06/2015.

6. ESCLARECIMENTO QUANTO A TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.

Não é possível a previsão dos países para os quais o serviço de roaming internacional será utilizado. Por esta razão foi inserida na planilha de formação de preços uma previsão orçamentária para custeio do serviço, permitindo à licitante cotar o serviço com valor fixo em Reais. Entendemos, desta forma que a descrição dos países onde o serviço será utilizado é desnecessária, uma vez que, para efeito de faturamento, será levado em conta o valor cobrado pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo tipo de serviço. Desta forma, a operadora deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis para o serviço de roaming internacional, observando seus acordos comerciais realizados com as operadoras do país visitado e, bem como, os critérios definidos para faturamento do serviço.

7. ESCLARECIMENTO QUANTO A UNIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL.

Quanto a comprovação da regularidade exigida no item 11.1.5 referente a prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07 e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); esta poderá ser comprovada através da apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive previdenciários. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.

8. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MINI MODEM A SER FORNECIDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante. Decisão final em 18/06/2015.

9. ESCLARECIMENTO QUANTO AO VALOR DO APARELHO REPOSTO. VALOR DA NOTA FISCAL.

A definição do valor a ser reembolsado à operadora, nos casos de perda, roubo, furto ou mau uso dos aparelhos, baseada em pesquisa de mercado é a mais apropriada, uma que esta reflete o valor real do aparelho no momento do eventual reembolso. Isso levando em consideração a normal desvalorização que os equipamentos eletrônicos normalmente sofrem ao longo do tempo. Desta maneira, será mantida a forma definida no item 20.2 do Termo de Referência para eventuais casos de reembolso pelos aparelhos repostos, ou seja, o valor indenizatório a ser pago pela contratante será o valor de mercado praticado na ocasião a ocorrência. O dispositivo não será alterado.

10. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS.

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de serviços com a disponibilização de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, independente de do fabricante do equipamento envolvido. O fornecimento de aparelhos em regime de comodato determina que a posse dos mesmos seja da contratante, sendo que a propriedade continua a ser da contratada. Desta forma, em caso de defeitos, cabe à proprietária dos aparelhos, se considerar conveniente, enviá-los ao fabricante para conserto ou substituição, pois é responsabilidade da mesma, enquanto contratada, garantir a operacionalidade do serviço. Desta forma, fica mantida a obrigação da CONTRATADA, disponibilizar recursos de assistência Técnica aos aparelhos e acessórios que porventura apresentarem defeitos. O dispositivo não será alterado.

11. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Conforme item 15.2.2, o prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei 8.666/93. Considerando que o atual contrato de telefonia da UFVJM vence no dia 04/07/2015 não será possível a alteração do prazo estipulado, sob pena de descontinuidade do serviço. Este dispositivo não será alterado.

12. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Pelos mesmos motivos acima expostos o prazo para entrega de aparelhos não será alterado.

13. ESCLARECIMENTO QUANTO À FRANQUIA DE ACESSO DE DADOS PARA MODEMS.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante. Decisão final em 18/06/2015.

14. ESCLARECIMENTO QUANTO A REPARAÇÃO DE APARELHOS. AUSÊNCIA DE BACKUP NO EDITAL

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização permanente de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, a fim de que a Contratante possa efetivamente usufruir dos serviços contratados de forma ininterrupta e não prejudicial ao exercício de suas

atividades. Assim, entende-se ser de fundamental importância que a Contratante possua em seu poder um número razoável de aparelhos reservas, para serem utilizados de forma imediata em caso de necessidades de reparo e/ou substituição de aparelhos defeituosos ou extraviados, haja vista o tempo despendido com a realização de consertos e/ou substituição de equipamentos. Com relação à repercussão dessa alternativa no preço do serviço, é certo que todas as interessadas na licitação deverão considerar em suas propostas o custo da disponibilização do quantitativo de aparelhos reservas solicitados, sendo certo também que Administração considera que tal custo, de forma alguma, contraria o interesse público, uma vez que, desta maneira, estará assegurada a não interrupção do serviço por conta da eventual falta de aparelhos e, bem como, garantido o andamento das diversas atividades da Contratante que dependem do serviço objeto da licitação. Convém frisar que esta exigência faz parte do objeto, compondo, portanto, os custos da prestação do serviço, que deverão ser considerados pelas interessadas na elaboração de suas propostas. O dispositivo não será alterado.

Informamos em que, havendo alteração de cláusulas que afetem a formulação da proposta, após análise do parecer da área demandante, a ser disponibilizado em 18/06/2015, o edital poderá ser alterado com reabertura de prazo para apresentação das propostas.

Em: 17/06/2015.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO: 23086.001454/2015-95

*Hilda da Consolação Trindade
Pregoeiro/UFVJM*

RÉSPOSTAS IMPUGNAÇÃO TELEFÔNICA BRASIL S.A.

2. DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE MÉDIA PARA O TRÁFEGO DE DADOS. IMPOSSIBILIDADE DE GARANTIA DE QUALQUER VELOCIDADE QUE NÃO SEJA NOMINAL.

Devem ser retificados os itens 22.9 do edital, 13.1 do termo de referência e 15.9 da minuta de contrato para que estejam de acordo com as especificações constantes da planilha de formação de preços. Os itens citados passam a ter a seguinte redação: onde se lê: "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade média de conexão contratada. 1Mbps", leia-se "Durante o PMT, fornecimento inferior a 80%, tanto no download quanto para upload, na velocidade nominal de conexão contratada. 1Mbps" Tal alteração não afeta a formulação das propostas por se tratar de um erro formal, considerando que a planilha de formação de preços está correta.

3. SOLICITAÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA. INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante.

4. AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA COTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇO GESTÃO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante.

5. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. FALTA DE MINUTAGEM DE SUB-TIPO DE LIGAÇÕES VC2 E VC3.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante.

6. ESCLARECIMENTO QUANTO A TARIFA DE ROAMING INTERNACIONAL. CORREÇÃO NAS PLANILHAS COMPONENTES DO EDITAL. NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS PAÍSES ONDE OS SERVIÇOS SERÃO UTILIZADOS.

Não é possível a previsão dos países para os quais o serviço de roaming internacional será utilizado. Por esta razão foi inserida na planilha de formação de preços uma previsão orçamentária para custeio do serviço, permitindo à licitante cotar o serviço com valor fixo em Reais. Entendemos, desta forma que a descrição dos países onde o serviço será utilizado é desnecessária, uma vez que, para efeito de faturamento, será levado em conta o valor cobrado pela operadora para clientes com perfil similar ao do Contratante para o mesmo tipo de serviço. Desta forma, a operadora deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis para o serviço de roaming internacional, observando seus acordos comerciais realizados com as operadoras do país visitado e, bem como, os critérios definidos para faturamento do serviço.

8. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO MINI MODEM A SER FORNECIDO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante.

9. ESCLARECIMENTO QUANTO AO VALOR DO APARELHO REPOSTO. VALOR DA NOTA FISCAL.

A definição do valor a ser reembolsado à operadora, nos casos de perda, roubo, furto ou mau uso dos aparelhos, baseada em pesquisa de mercado é a mais apropriada, uma que esta reflete o valor real do aparelho no momento do eventual reembolso. Isso levando em consideração a normal desvalorização que os equipamentos eletrônicos normalmente sofrem ao longo do tempo. Desta maneira, será mantida a forma definida no item 20.2 do Termo de Referência para eventuais casos de reembolso pelos aparelhos repostos, ou seja, o valor

PE

indenizatório a ser pago pela contratante será o valor de mercado praticado na ocasião a ocorrência. O dispositivo não será alterado.

10. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS.

O objeto da licitação contempla a prestação contínua de serviços com a disponibilização de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, independente de do fabricante do equipamento envolvido. O fornecimento de aparelhos em regime de comodato determina que a posse dos mesmos seja da contratante, sendo que a propriedade continua a ser da contratada. Desta forma, em caso de defeitos, cabe à proprietária dos aparelhos, se considerar conveniente, enviá-los ao fabricante para conserto ou substituição, pois é responsabilidade da mesma, enquanto contratada, garantir a operacionalidade do serviço. Desta forma, fica mantida a obrigação da CONTRATADA, disponibilizar recursos de assistência Técnica aos aparelhos e acessórios que porventura apresentarem defeitos. O dispositivo não será alterado.

11. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Conforme item 15.2.2 o prazo poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art 64 da Lei 8.666/93. Considerando que o atual contrato de telefonia da UFVJM vence no dia 04/07/2015 não será possível a alteração do prazo estipulado, sob pena de descontinuidade do serviço. Este dispositivo não será alterado.

12. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

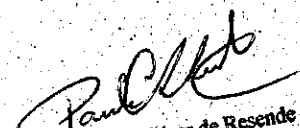
Pelos mesmos motivos acima expostos o prazo para entrega de aparelhos não será alterado.

13. ESCLARECIMENTO QUANTO À FRANQUIA DE ACESSO DE DADOS PARA MODEMS.

Por se tratar de matéria técnica, estamos aguardando parecer da área demandante.

14. ESCLARECIMENTO QUANTO A REPARAÇÃO DE APARELHOS. AUSÊNCIA DE BACKUP NO EDITAL

Conforme relatado anteriormente, o objeto da licitação contempla a prestação contínua de uma solução completa de comunicação de voz e dados, na qual a disponibilização permanente de aparelhos em regime de comodato pela contratada é imprescindível, a fim de que a Contratante possa efetivamente usufruir dos serviços contratados de forma ininterrupta e não prejudicial ao exercício de suas atividades. Assim, entende-se ser de fundamental importância que a Contratante possua em seu poder um número razoável de aparelhos reservas, para serem utilizados de forma imediata em caso de necessidades de reparo e/ou substituição de aparelhos defeituosos ou extraviados, haja vista o tempo despendido com a realização de consertos e/ou substituição de equipamentos. Com relação à repercussão dessa alternativa no preço do serviço, é certo que todas as interessadas na licitação deverão considerar em suas propostas o custo da disponibilização do quantitativo de aparelhos reservas solicitado, sendo certo também que Administração considera que tal custo, de forma alguma, contraria o interesse público, uma vez que, desta maneira, estará assegurada a não interrupção do serviço por conta da eventual falta de aparelhos e, bem como, garantido o andamento das diversas atividades da Contratante que dependem do serviço objeto da licitação. Convém frisar que esta exigência faz parte do objeto, compondo, portanto, os custos da prestação do serviço, que deverão ser considerados pelas interessadas na elaboração de suas propostas. O dispositivo não será alterado.


Prof. Paulo César de Resende Andrade
Pró-Reitor de Administração - UFVJM
Port. 982 de 02/06/2014

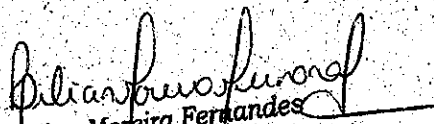
RESPOSTAS DIRETORIA DE LOGÍSTICA

1. ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Para efeito de emissão das notas fiscais, poderá ser utilizado o CNPJ da filial da empresa que atua na localidade onde serão prestados os serviços. Esta informação passará a integrar o edital e o minuta do contrato. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.

7. ESCLARECIMENTO QUANTO A UNIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL.

Quanto a comprovação da regularidade exigida no item 11.1.5 referente a prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administradas, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07 e Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), esta poderá ser comprovada através da apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive previdenciários. Tal alteração não afeta a formulação das propostas.


Lilian Moreira Fernandes
Diretora de Logística/UFVJM